

Art. 2º A progressão de que trata o art. 1º dar-se-á nas hipóteses em que o servidor concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 225, de 2012, observado o cumprimento do estágio probatório, bem como os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Cada curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, para fins deste Decreto, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o § 1º, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - pós-graduação lato sensu: cursos de especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - pós-graduação stricto sensu: cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

III - progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade: mudança de matriz respeitada a classe e referência anteriormente ocupadas condicionada à comprovação da titulação, qualificação profissional ou escolaridade exigida.

Art. 4º Para efeitos da progressão de que trata o art. 1º, o servidor estável deve apresentar requerimento, a qualquer tempo, na Área de Gestão de Pessoas da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, anexando a documentação comprobatória da conclusão do curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Art. 5º Compete à Área de Gestão de Pessoas da FUNASE:

I - receber os documentos e consultas;

II - conferir a autenticidade dos documentos entregues; e

III - encaminhar os documentos recebidos para análise da Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - CAP, instituída pelo art. 24 da Lei Complementar nº 225, de 14 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Os documentos originais de cursos e títulos devem ser devolvidos ao servidor de imediato.

Art. 6º Os diplomas ou certificados de cursos devem conter as seguintes informações:

I - nome completo do servidor;

II - nome completo do curso;

III - logo e nome completo da instituição realizadora;

IV - carga horária total do curso;

V - período de realização do curso;

VI - histórico escolar; e

VII - assinatura do representante da instituição.

Parágrafo único. Serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de curso, desde que contenham as informações citadas nos incisos do caput, ficando o servidor obrigado a apresentar, posteriormente, o diploma ou certificado dos cursos realizados.

Art. 7º Para a validação de que trata o art. 2º devem ser considerados os cursos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, concluídos a qualquer tempo, relacionados às áreas dispostas no art. 8º, oferecidos por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo MEC.

§ 1º A progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade comprovada se dará através da mudança de matriz, para a matriz correspondente ao certificado/diploma apresentado, respeitadas a classe e a faixa anteriormente ocupadas.

§ 2º Diplomas/certificados utilizados como requisitos de ingresso no concurso público não poderão ser reutilizados para progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade.

Art. 8º As áreas dos cursos de pós-graduação definidas para o cargo de que trata a Lei Complementar nº 225, de 2012, são as seguintes:

I - Direitos Humanos;

II - Educação

III - Gerenciamento de Projetos;

IV - Gestão de Pessoas;

V - Intervenção Psicossocial;

VI - Neuropsicologia;

VII - Política de Assistência Social;

VIII - Política e Gestão Educacional;

IX - Psicologia;

X - Psicomotricidade Relacional;

XI - Saúde Coletiva;

XII - Saúde Mental;

XIII - Saúde da Família;

XIV - Serviço Social;

XV - Socioeducação; ou

XVI - as que correspondam às competências institucionais ou outras relacionadas à necessidade do serviço, mediante autorização da Presidência da FUNASE, que deve se pronunciar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da provocação da Comissão de que trata o art. 9º.

Art. 9º Compete à CAP, além do disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 225, de 2012:

I - analisar a correlação entre o curso realizado e as áreas descritas no art. 8º;

II - solicitar análise da Presidência da FUNASE e nos casos previstos no inciso XVI do art. 8º; e

III - deferir ou indeferir os requerimentos de progressão de que trata o art. 4º, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação do requerimento pelo servidor.

Parágrafo único. Os servidores de que tratam a Lei Complementar nº 225, de 2012, podem consultar a CAP acerca dos cursos de pós-graduação, ainda não concluídos e que não constem expressamente no rol de áreas previstas no art. 8º, para que haja pronunciamento quanto à sua validade, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do requerimento do servidor.

Art. 10. Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade serão considerados a partir do deferimento por parte da CAP, a qual se manifestará no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do respectivo documento comprobatório da titulação ou qualificação auferida.

Parágrafo único. Em caso de não ser respeitado o prazo estipulado no caput, os efeitos financeiros devem retroagir ao mês subsequente ao término do referido prazo.

Art. 11. Normas complementares, que garantam o fiel cumprimento deste Decreto, podem ser editadas mediante Portaria Conjunta da Secretaria de Administração e da Fundação de Atendimento Socioeducativo.

Art. 12. Os envolvidos nas etapas do processo objeto deste Decreto podem ser responsabilizados civil, penal e administrativamente, caso seja comprovado a prática de atos irregulares.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO CANUTO MENDES
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 53.108, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Altera o Decreto nº 49.287, de 11 de agosto de 2020, que aprova o Regulamento da Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, e na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Anexo I do Decreto nº 49.287, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º
.....
§ 1º
.....
IV -
.....
f) Ouvidoria da Fazenda; (AC)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o inciso VI do § 1º do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 49.287, de 11 de agosto de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 53.109, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Qualifica o Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual e considerando o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pelo Instituto Diva Alves do Brasil visando à sua qualificação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria Estadual de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado, como Organização Social de Saúde – OSS, o Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins econômicos, nem lucrativos, de caráter social filantrópico, com sede social e foro no município de Cacimbinhas, Estado de Alagoas, no Povoado Timbaúba, s/nº, CEP: 57.570-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 12.955.134/0001-45, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei 16.155, de 5 de outubro de 2017, e pela Lei nº 16.771, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013 e posterior alteração, poderá celebrar contrato(s) de gestão com o Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 53.110, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Renova a titulação da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017, pela Lei nº 16.152, de 3 de outubro de 2017, bem como pela Lei nº 16.771, de 23 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado à Secretaria de Saúde pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim, visando à renovação da sua titulação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria Estadual de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização Social de Saúde – OSS, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Maria Barbosa, s/n, Centro, Surubim, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 11.754.025/0001-05, qualificada como OSS pelo Decreto nº 49.116, de 17 de junho de 2020, retroativo a 27 de março de 2020, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato de gestão com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim, com a interveniência da Secretaria Estadual de Saúde, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 53.111, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Redenomina os cargos em comissão e a função gratificada que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 47.025, de 21 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 49.142, de 25 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam red denominados os cargos comissionados e a função gratificada de direção e assessoramento do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, da Secretaria de Saúde, a seguir especificados, mantidos os respectivos símbolos:

I - 1 (um) cargo, em comissão, de Coordenador de Prevenção de HIV/Aids, Hepatites Virais e outras IST, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Assessor Técnico de Hospital - Agamenon Magalhães;

II - 1 (um) cargo, em comissão, de Coordenador Contábil Financeiro dos Contratos de Gestão – Hospitais, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Assessor Jurídico;

III - 1 (uma) Função Gratificada de Assessor Técnico de Hospital – Agamenon Magalhães, símbolo FDA-4, passando a denominar-se Coordenador de Prevenção do HIV/Aids, Hepatites Virais e Outras IST; e

IV - 1 (uma) Função Gratificada de Assessor Técnico de Convênios, Parcerias e Contratos de Gestão, símbolo FDA-4, passando a denominar-se Coordenador Contábil Financeiro dos Contratos de Gestão – Hospitais.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria de Saúde deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de junho de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 53.112, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Transfere e redenomina o cargo em comissão e a função gratificada que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 46.975, de 4 de janeiro de 2019, no Decreto nº 47.025, de 21 de janeiro de 2019, e o Decreto nº 50.289, de 18 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde, 1 (um) cargo, em comissão, de Gestor Administrativo-Financeiro da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, símbolo DAS-5, passando a denominar-se Ouvidor Central de Saúde;

Art. 2º Fica transferida, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, 01 (uma) Função Gratificada de Gestor de Orientação, Normatização e Custos em Saúde, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Gestor Administrativo-Financeiro da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, mantido o símbolo.

Art. 3º O Regulamento dos órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 53.113, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Gravatá.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Gravatá, individualizada conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à implantação de um Reservatório Elevado, a ser construído entre as estacas 156 e 157, às margens da BR 232 Km70, no Município de Gravatá.

Art. 3º A área de terra prevista no art. 1º encontra-se descrita em planta integrante do projeto técnico específico, arquivada na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta dos recursos financeiros da COMPESA, que fica autorizada a promover a competente desapropriação de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio o bem desapropriado.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de imissão de posse na área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Área com terreno plano e formato regular, com uma área de 400,00 m², com perímetro 80,00 m linear de área, encravada às margens da BR 232 Km70, entre as estacas 156 e 157 do projeto a ser implantado, de propriedade pertencente a proprietária Srª. Flávia Leite Marinho, confrontantes Norte com a BR 232, Sul com a propriedade de Paulo Sérgio Bezerra da Silva, Leste com a propriedade de Cícero Luiz e Oeste com a propriedade de Paulo Sérgio Bezerra da Silva e está caracterizada conforme levantamento topográfico anexado ao processo SEI 0060500051.000140/2022-97, delimitada pelo Polígono de vértices nos pontos de V01 a V04 em ordem cronológica e no sentido horário, com as coordenadas georreferenciadas ao sistema Geodésico brasileiro, representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS.2000, identificativas conforme quadro abaixo:

QUADRO DE COORDENADAS

		COORDENADAS UTM		
TRECHO	DISTÂNCIA(m)	PONTO	E(X)	N(Y)
V1 - V2	20,00	V1	225.992,11	9.094.946,75
V2 - V3	20,00	V2	226.008,64	9.094.958,19
V3 - V4	20,00	V3	226.005,40	9.094.931,35
V4 - V1	20,00	V4	226.020,94	9.094.942,29

DECRETO Nº 53.114, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra com suas benfeitorias porventura existentes, situada na zona rural do Município de Brejo da Madre de Deus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada na zona rural do Município de Brejo da Madre de Deus, individualizada conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A área de que trata o caput destina-se à implantação de trecho de adutora, integrante do Sistema Adutor do Agreste – Lote 5 do Município de Brejo da Madre de Deus.

Art. 2º A área de terra mencionada no art. 1º encontra-se descrita em planta integrante do projeto técnico específico, arquivada na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta dos recursos financeiros da COMPESA, que fica autorizada a promover as aquisições de forma amigável ou judicial.

Art. 4º Pode ser invocado o caráter de urgência nos processos judiciais para fins de imissão de posse nas áreas de terra abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terra com formato irregular, indicando um perímetro de 158,27 m e uma área de 450,61 m², encravada numa parte de terra de um lugar denominado Tabocas, pertencente ao Sr. Braz Francisco Cumaru, localizada as margens da PE-166 na zona rural do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, confrontando-se Norte com terras de José Afonso, ao Sul com estrada carroçável e a Leste e Oeste com terras remanescentes da mesma propriedade. A área está caracterizada conforme levantamento topográfico arquivado na Companhia